

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/..... OU da Concorrência Eletrônica nº/....., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

Comentado [ESP1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021. Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CI/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 do mesmo diploma legal.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/ agente-publico/toolkits- documentos-padronizados/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber. ... [1]

Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve utilizar a menção ao Estado de São Paulo somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, deve incluir o nome da entidade com personalidade jurídica conforme o caso.

Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A descrição do objeto deve ser preenchida neste campo em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação. A descrição deverá ser precisa, concisa e objetiva.

Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) _____, contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

OU

[segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda]

2.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) _____, contados do(a) _____, prorrogável por até 10 (dez) _____ anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar a redação deste item da cláusula primeira em conformidade com o regime de execução definido na documentação que compõe a contratação, particularmente no Termo de Referência (por exemplo, "empreitada por preço global", ou "empreitada por preço unitário").

Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como serviços contínuos, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.1 com suas subdivisões). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Ao adotar a alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda apropriada ao caso concreto, a Administração deverá definir o prazo de vigência adequado e o respectivo termo inicial, observando os respectivos limites estabelecidos pela disciplina da legislação aplicável. Quanto à hipótese da segunda alternativa, recorda-se que, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo inicial de vigência de contratação para serviços contínuos pode ser de no máximo 5 (cinco) anos.

3) A primeira alternativa de redação contém redação para a hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, em que o Contratado tenha o dever de prestar um serviço específico em período predeterminado concluindo objeto contratualmente especificado, sendo o prazo contratual previsto para definição do marco temporal de caracterização de eventual mora no cumprimento de obrigações contratuais. Na hipótese de serviço não contínuo em que o Contratado tenha o dever de prestar serviço ... [2]

Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O prazo de vigência do contrato (que, em regra, deve englobar a execução do serviço, a medição e o pagamento) somente poderá abarcar o exercício financeiro subsequente àquele no qual celebrado se:

- a) o serviço estiver previsto no plano plurianual, caso em que deverá ser empenhada a totalidade da parcela que será executada no ano corrente; ou
- b) for empenhada a totalidade da despesa e o pagamento estiver previsto para ocorrer durante a vigência dos restos a pagar, respeitadas as demais condições constantes da legislação orçamentária.

Comentado [ESP8]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda, caso a licitação tenha por objeto contratação de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021), nesta subdivisão inicial, a Administração deverá substituir o trecho "prorrogável por até 10 (dez) anos" pelo trecho "prorrogável por até 15 (quinze) anos".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisão(ões) da cláusula quarta]

4.2. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.2.1.1.

4.2.1.2.

4.2.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das*

Comentado [ESP9]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 22, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é obrigatória a previsão em edital de matriz de riscos quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, assim considerados serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos dos artigos 6º, inciso XXII, e 182, do mesmo diploma. Nas demais hipóteses de serviços não enquadrados como serviços de engenharia, a previsão em edital de matriz de riscos envolve juízo discricionário embasado em razões técnicas. A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer em cláusula contratual disciplina de matriz de riscos nas hipóteses em que ela for obrigatória ou incluída por juízo discricionário. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). A inclusão dessa disciplina poderá ocorrer por meio da utilização do campo editável previsto ao final da cláusula terceira desta minuta. Ao definir essa disciplina e a inserir em sua minuta de contrato, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação. Os riscos indicados ao longo das subdivisões d... [3]

Comentado [ESP10]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A subcontratação em regra não é autorizada, cabendo ao Contratado executar diretamente o objeto da contratação. Entretanto, a subcontratação de partes do objeto contratado é admitida nos casos em que seja justificada pela Administração (considerando, e.g., ser medida vantajosa para o Poder Público por ampliar a competitividade e a possibilidade de obtenção de preços melhores como resultado do certame), nos termos do art. 122 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se não for autorizada a subcontratação, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 4.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se for autorizada a subcontratação parcial, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa (item 4.1). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta co... [4]

Comentado [ESP11]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração pode, mediante apresentação de justificativa conforme avaliação discricionária, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada no caso de licitação destinada à contratação de serviços, nos termos do inciso II do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação a item(ns) que não se enquadre(m) na hipótese do inciso I do art. 48 e que não incida(m) nas exceções do artigo 49 do mesmo diploma legal, e desde que se trate de item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano (§ 1º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer no edital e na minuta de termo de contrato disciplina de exigência de subcontratação na hipótese acima descrita, com fundamento no inciso II do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#). O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto na legislação mencionada. A previsão dessas disposi... [5]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantendo o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.1 (conforme item 5.2)]

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Comentado [ESP12]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total corresponde à somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a primeira alternativa de redação (item 5.1), com a exclusão da segunda alternativa (item 5.2) e do comentário explicativo sublinhado. Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total não corresponde à somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a segunda alternativa de redação (item 5.2), com a exclusão da primeira alternativa (item 5.1) e do comentário explicativo sublinhado. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

Comentado [ESP13]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É cabível a previsão deste item pela Administração (sujeito a adequação na redação) na hipótese de se tratar de contratação de valor estimativo referente a demanda variável. Caso não se trate de contratação de valor estimativo referente a demanda variável, este item deve ser excluído, e deve ser confirmada a renumeração do item subsequente, se houver.

Comentado [ESP14]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve excluir este item 5.5 da cláusula quinta se o objeto da licitação for constituído por item/grupo cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 ano (valor de R\$ 4.800.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), com a redação dada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#)), hipótese em que não se aplica ao objeto da licitação tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), pela configuração da exceção dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OU

[segunda alternativa de redação para os itens 7.1 a 7.8 (conforme os itens 7.9 a 7.29), caso se trate de contratação sujeita a repactuação]

- 7.9. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

Comentado [ESP15]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, é necessário que a Administração preencha essa disposição com a data do orçamento estimado.

Comentado [ESP16]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto a ser contratado com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo. Na hipótese mencionada, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso decida pela utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação desta disposição para especificar o(s) insumo(s) respectivo(s) sobre o(s) qual(is) incidirá cada índice de reajustamento de preços.

2) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, caso a Administração considere necessário apresentar fórmula de aplicação do índice de reajustamento adotado, recomenda-se a inclusão, ao final desta subdivisão, da seguinte frase (seguida pela apresentação da fórmula que será utilizada):

"Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:
[especificar a fórmula]".

Comentado [ESP17]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, caso se trate de registro de preços, recomenda-se que a Administração inclua item 7.2.1 na cláusula sétima com a seguinte redação:

"7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.".

Comentado [ESP18]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula sétima deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de serviços por escopo ou de serviços contínuos sem predominância de mão de obra, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (itens 7.9 a 7.29 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula sétima (itens 7.9 a 7.29 com suas subdivisões) deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como serviços contínuos com predominância de mão de obra, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (itens 7.1 a 7.8). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.15. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.16. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.17. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.17.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.17.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

Comentado [ESP19]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a segunda alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.25. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX) [.....], contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.25.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.29. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

Comentado [ESP20]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a segunda alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o prazo para decisão sobre o pedido de repactuação. De acordo com o § 6º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 do mesmo diploma legal.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de ~~XX (XXX)~~ para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ~~XX (XXX)~~, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

Comentado [ESP21]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. De acordo com o parágrafo único do art. 123 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato será de 1 (um) mês, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico. Assim, a Administração pode estabelecer prazo específico que seja razoável e justificado, nos termos do parágrafo único do art. 123 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP22]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. A Administração deve estabelecer prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que seja razoável e justificado. Cabe à Administração avaliar se é adequado, para essa hipótese, o prazo de 1 (um) mês previsto no parágrafo único do art. 123 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [ESP23]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 8.1 da cláusula oitava às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

Comentado [ESP24]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 9.1 da cláusula nona, indicam-se as obrigações mais comuns, imputáveis ao Contratado, em contratos de prestação de serviços. Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 9.1 da cláusula nona às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado. O que não estiver previsto nesta cláusula, nem na documentação que compõe as especificações técnicas da contratação, não poderá ser exigido.

2) Quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, nos termos do art. 25, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O art. 6º, inciso XXII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), estabeleceu que se consideram de grande vulto os serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal. Caso seja verificada essa hipótese, recomenda-se que a Administração inclua disposição contendo essa obrigação em subdivisão da cláusula nona da minuta de contrato com a seguinte redação:

“Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), se houver enquadramento na definição de grande vulto do inciso XXII do caput do artigo 6º, c/c o artigo 182 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)]:**

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. **Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços:**

9.1.24. **Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.**

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos

Comentado [ESP25]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item e sua subdivisão contém redação sugerida para que a Administração possa redigir disposições definindo local(is) de realização dos serviços de manutenção e assistência técnica, em contratações que tenham esses serviços em seu objeto, conforme o § 2º do art. 47 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, e demanda preenchimento do texto do item com a definição do(s) endereço(s) de realização de serviços, e do texto de sua subdivisão com a definição da distância (alternativa ao deslocamento) conforme avaliação técnica.

Comentado [ESP26]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item e o item subsequente contém redação sugerida para que a Administração possa redigir disposições disciplinando a transição contratual e a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados a que se refere o *caput* do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Comentado [ESP27]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O § 2º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos a que se refere essa disposição quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

OU

[segunda alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, com as três últimas subdivisões aplicáveis se admitida subcontratação]

10.2. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.2.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável,

Comentado [ESP28]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta subdivisão contém redação sugerida para que a Administração possa redigir disposição aplicável caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do § 1º do art. 93 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2) Caso entenda necessário, cabe à Administração acrescentar novas obrigações do Contratado, evitando repetição ou a inserção de disposições contraditórias com os demais instrumentos da contratação.

Comentado [ESP29]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima deve ser adotada caso a execução do objeto contratual não demande tratamento de dados pessoais pelo Contratado (de modo que o Contratado não atuará como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da segunda e da terceira alternativas, contendo diversas subdivisões (itens 10.2 a 10.10 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima (item 10.2 com suas subdivisões) deve ser adotada caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante (sendo o Contratante órgão/entidade público estadual controlador das decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da primeira e da terceira alternativas. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, o item 10.2.12 contém duas opções de redação, cabendo à Administração adotar aquela aplicável ao caso concreto, considerando se será vedada ou autorizada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, as três últimas subdivisões (itens 10.2.13 a 10.2.15) são aplicáveis se for admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais, devendo ser suprimidas em caso negativo. A terceira alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima (itens 10.3 a 10.10 com suas subdivisões) deve ser adotada caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e como controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da primeira e da segunda alternativas. Após a supressão das alternativas não aplicáveis, e, no caso da segunda alternativa, adequação da redação e verificação se são aplicáveis as três últimas subdivisões e supressão em caso de não se aplicarem, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) A terceira alternativa de redação é sugerida para que a Administração possa elaborar cláusula de proteção de dados pessoais nas hipóteses de contratação em que, devido à legislação aplicável ao objeto, o futuro Contratado, além de atuar como operador que tratará dados pessoais em nome do controlador Contratante, também atuará como controlador que tomará decisões sobre tratamento de dados pessoais (art. 5º, inciso VI, da [Lei nº 13.709, de 2018](#)), sem prejuízo do papel de controlador desempenhado pelo Contratante órgão/ente público estadual.

3) As disposições desta cláusula décima poderão sofrer adaptações considerando peculiaridades dos casos concretos, tendo em vista a disciplina da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.2.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.4. *O Contratado deve:*

10.2.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.2.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.2.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.2.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.2.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

10.2.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

10.2.11. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*

10.2.12. *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.] OU [É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]

E

[na segunda alternativa de redação para a cláusula décima, inclusão das três subdivisões seguintes caso seja admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais]

10.2.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.2.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

OU

[terceira alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais]

10.3. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.4. O Contratado:

10.4.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.4.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.5. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.6. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.8. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

[segunda alternativa de redação para esta cláusula contendo diversas subdivisões, com 2 opções de redação para a primeira subdivisão]

11.2. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

OU

[segunda opção de redação para a primeira subdivisão da segunda alternativa de redação, em caso de o Contratado ficar depositário de bem(ns)]

11.3. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1:....., de Valor:

11.3.2. BEM 2:....., de Valor:

11.3.3. ...

11.3.4. Valor total dos bens acima indicados:

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.5. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.5.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Comentado [ESP30]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da(s) subdivisão(ões) desta cláusula décima primeira deve ser definida pela Administração conforme a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que for adotada na(s) subdivisão(ões) desta cláusula deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima primeira (item 11.1) deve ser adotada se não houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e do texto da segunda alternativa contendo diversas subdivisões (itens 11.2 a 11.17 com suas subdivisões e as duas opções de redação inicial). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deve ser adotada se houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 11.2 (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 11.3 e subdivisões (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito. Após a supressão da alternativa não aplicável, e, no caso da segunda alternativa, supressão da opção de primeira subdivisão não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Caso seja necessária a exigência de garantia de execução, a Administração poderá optar por realizá-la anteriormente à celebração da contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, adoção da segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deste modelo, e definição no Edital da licitação de prazo de convocação do fornecedor para formalização da contratação que seja igual ou superior a 1 mês (conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se como limite máximo ... [6]

Comentado [ESP31]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 11.2 (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 11.3 e subdivisões (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a supressão das subdivisões não aplicáveis, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Note-se que, conforme a redação do item 11.3, no caso de a contratação implicar a entrega de bens pela Administração dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021, e documentação contendo a certificação do valor desses bens deverá ser juntada aos autos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 11.5.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.7.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.8.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Comentado [ESP32]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação, a Administração deve preencher o prazo neste campo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 11.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*
- 11.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*
- 11.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso “iv”]

- (1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

Comentado [ESP33]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para subdivisão(ões) deste inciso “iv” deve ser adotada caso a aplicação da sanção de multa tenha sido disciplinada em ato normativo aplicável ao Contratante, hipótese em que referido ato normativo deve ser incluído entre os documentos integrantes do Edital da licitação, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa de redação com suas subdivisões. A segunda alternativa de redação para subdivisões deste inciso “iv” deve ser adotada com adaptação de seu texto caso a disciplina da aplicação da sanção de multa seja realizada nesta minuta de termo de contrato, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa de redação. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente em caso de não constar na sequência correta.

2) De acordo com o art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 dessa Lei. Deve-se fixar a multa de forma proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade da Administração na definição dos parâmetros para fixação de multa para cada hipótese de infração, desde que sejam observados os limites estabelecidos na legislação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

a. O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

Comentado [ESP34]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para o inciso "iv" do item 12.2, em relação à subdivisão (7), caso a Administração avalie que se justifica indicar disposições específicas para previsão de pena diversa sobre inexecução parcial, recomenda-se que referidas disposições sejam incluídas por meio do acréscimo de novo trecho ao final da subdivisão (7) de seguinte teor: " , ressalvadas as seguintes infrações: _____ [INDICAR AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL RELATIVAS A HIPÓTESES EM QUE SE JUSTIFIQUE PENA DIVERSA]".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

Comentado [ESP35]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de proibição de cooperativas, no item 13.1.1 da cláusula décima terceira, a Administração deve excluir o seguinte trecho final:

“bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

V. *Plano Interno:*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

Comentado [ESP36]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme exposto no Boletim de Jurisprudência nº 244 do Tribunal de Contas da União – TCU, das sessões de 6 e 7 de novembro de 2018, o TCU no Acórdão nº 2569/2018 do Plenário seguiu o entendimento de que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade (...)”. Nesse sentido, conforme descrito no item 307 do Relatório de Auditoria transcrito no Relatório do Voto do Rel. Min. Aroldo Cedraz condutor desse Acórdão: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório da TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Comentado [ESP37]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de a celebração do contrato ocorrer mediante assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a PGE recomenda que a Administração seja a última a assinar eletronicamente o termo, mormente diante da necessidade de verificação da validade das certidões do fornecedor na data da assinatura do contrato. Nessa hipótese, recomenda-se que seja adotada a segunda alternativa de redação para esta frase, a fim de que conste como data a “data da última assinatura eletrônica das partes”.

ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 do mesmo diploma legal.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do art. 3º do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber.

4) O texto deste arquivo contém trava de edição, exceto nos campos de formulário com plano de fundo em **amarelo**, com destaque em **vermelho itálico** para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos. Por meio deles, a Administração poderá adequar o conteúdo do texto ao caso concreto. Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso da minuta padronizada, a formatação de fonte destacada (vermelho, itálico, negrito, sublinhado e realce) e marcas de revisão que estejam previstas apenas para fins de análise na fase preparatória do procedimento de contratação, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento por ocasião do encerramento da fase preparatória. Caso seja necessário, é possível retirar a restrição do arquivo selecionando o botão "Parar Proteção" que aparece ao se tentar editar campo restrito.

5) São possíveis eventuais alterações do texto padronizado, as quais devem ser destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 3º do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o [Decreto estadual nº 64.378, de 2019](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo da declaração de utilização de minutas padronizadas (a ser preenchida conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais para instrução dos autos do processo correspondente). Nos arquivos a serem encaminhados para exame pela Consultoria Jurídica, deve ser mantido ativo o botão "Controlar Alterações" da aba "Revisão", a fim de facilitar a identificação dos ajustes realizados.

6) Para adequado uso deste modelo, recomenda-se que também sejam observadas as instruções constantes dos demais modelos a ele relacionados.

7) O uso dos modelos de minuta padronizada não dispensa o envio do processo à Consultoria Jurídica para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, exceto nos casos em que ato do Procurador Geral do Estado dispensar a análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8) Propostas de alterações no texto e considerações sobre este documento podem ser enviadas à Subsecretaria de Gestão, por intermédio do sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/fale-conosco/>, e à PGE, por intermédio do e-mail sgcgeral@sp.gov.br.

Página 2: [2] Comentado

ESP

31/05/2024 15:13:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como serviços contínuos, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.1 com suas subdivisões). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Ao adotar a alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda apropriada ao caso concreto, a Administração deverá definir o prazo de vigência adequado e o respectivo termo inicial, observando os respectivos limites estabelecidos pela disciplina da legislação aplicável. Quanto à hipótese da segunda alternativa, recorda-se que, nos termos do art. 106 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo inicial de vigência de contratação para serviços contínuos pode ser de no máximo 5 (cinco) anos.

3) A primeira alternativa de redação contém redação para a hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, em que o Contratado tenha o dever de prestar um serviço específico em período predeterminado concluindo objeto contratualmente especificado, sendo o prazo contratual previsto para definição do marco temporal de caracterização de eventual mora no cumprimento de obrigações contratuais. Na hipótese de serviço não contínuo em que o Contratado tenha o dever de prestar serviço em período predeterminado, sendo o prazo contratual previsto para definição de marco temporal extintivo do contrato (ou seja, em situação na qual o Contratante não necessita da prestação do serviço após o termo final fixado para a contratação), será preciso que a Administração substitua a redação dos itens 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.2.1 e 2.1.2.2 pela seguinte redação (renumerando o item 2.1.3 como item 2.1.2):

“2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX), contados do(a)**

2.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência estipulado nesta cláusula.”.

Página 3: [3] Comentado

ESP

31/05/2024 16:06:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 22, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é obrigatória a previsão em edital de matriz de riscos quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, assim considerados serviços cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos dos artigos 6º, inciso XXII, e 182, do mesmo diploma. Nas demais hipóteses de serviços não enquadrados como serviços de engenharia, a previsão em edital de matriz de riscos envolve juízo discricionário embasado em razões técnicas. A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer em cláusula contratual disciplina de matriz de riscos nas hipóteses em que ela for obrigatória ou incluída por juízo discricionário. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e

103, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). A inclusão dessa disciplina poderá ocorrer por meio da utilização do campo editável previsto ao final da cláusula terceira desta minuta. Ao definir essa disciplina e a inserir em sua minuta de contrato, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação. Os riscos indicados ao longo das subdivisões do item 3.2 abaixo são mero exemplo de redação. É necessário que a Administração adeque o rol às suas necessidades e ao objeto a ser contratado, efetuando as adaptações que forem necessárias na redação da cláusula, por meio da inclusão, exclusão e/ou alteração de itens, e eventualmente de outras disposições da minuta. A estrutura de texto é a seguinte, sujeita a adaptações (caso não haja especificação de riscos compartilhados no item 3.2.3.1, referido item e o item 3.2.3.1.1 deverão ser suprimidos, e deverá ser retirada a remissão correspondente feita na alínea "e" do inciso VI do item 3.2.4 e no inciso VIII do item 3.2.5, com eventuais outras adequações que forem necessárias):

"Matriz de riscos

3.2. Esta disposição define a matriz de alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado, nos termos das subdivisões subsequentes.

3.2.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste contrato, o Contratado assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto descrito na cláusula primeira, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

I – Falhas, erros ou omissões em metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pelo Contratado, ou, ainda, nos levantamentos por ele realizados;

II – Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao Contratante;

III – Erros na estimativa de custos e/ou gastos;

IV – Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na execução do objeto, incluindo falhas na segurança do local de prestação, defeitos, erros ou omissões, bem como defeitos em equipamentos, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no Edital e seus Anexos;

V – Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, desde que, em qualquer dos casos, o Contratado tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato;

VI – Quaisquer problemas decorrentes da relação do Contratado com seus contratados, de qualquer natureza;

VII – Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta ou em qualquer premissa do Contratado, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a proposta;

VIII – Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos e serviços, ou variação em qualquer custo incorrido pelo Contratado na execução do objeto deste contrato, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na proposta;

IX – Invasão, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de prestação de serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;

X – Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;

XI – Variação nas taxas de câmbio;

XII – Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que, cumulativamente: (i) não tenham repercussão direta na contraprestação pecuniária; e (ii) não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato;

XIII – Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que incidam sobre a renda;

XIV – Prejuízos causados a terceiros pelo Contratado, seus empregados, prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Contratado, no exercício das atividades abrangidas neste contrato;

XV – Riscos relacionados à contratação de seguros e garantias que sejam obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste contrato, incluindo o risco de eventual dificuldade ou

inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Contratante, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do Contratante;

XVI – Novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova análise pelo Contratante, e/ou da necessidade de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes, em razão da não-observância, pelo Contratado, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo Contratante, incluindo este contrato, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XVII – Adequação à atual regulação exercida por agentes, órgãos ou entidades fiscalizadores cuja competência inclua as atividades objeto deste contrato;

XVIII – Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário do Contratado;

XIX – Atendimento às decisões judiciais, e respectivos custos, relacionadas à execução do contrato, salvo se por fato imputável ao Contratante;

XX – Danos, intencionais ou não, nos bens relacionados ao objeto do contrato, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;

XXI – Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, desde que, em todos os casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de o Contratado as ter contratado;

XXII – Greves gerais ou locais, e dissídios coletivos de funcionários do Contratado, de seus fornecedores, contratados ou terceirizados;

XXIII – Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal, por danos que possam ocorrer em razão da execução do objeto do contrato, que tenham sido causados a terceiros ou por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para o Contratado, seus empregados, prepostos, terceirizados ou contratados, decorrentes da execução das atividades objeto do contrato;

XXIV – Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões necessárias à execução do objeto do contrato, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, o Contratado demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;

XXV – Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o Contratante, o Contratado ou seus contratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive condenações por dano moral e/ou material causados a terceiros, salvo se por fato imputável ao Contratante;

XXVI – Segurança e saúde dos trabalhadores do Contratado que atuem na execução do objeto, inclusive em relação à segurança no local da execução dos serviços;

XXVII – Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

XXVIII – Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para o Contratado.

3.2.2. É de integral responsabilidade do Contratado o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ele assumidos na execução de suas atribuições previstas neste contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

3.2.3. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo Contratante em outras disposições deste contrato, o Contratante assume os seguintes riscos relacionados ao contrato:

I – Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto do contrato, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, exceto nos casos em que o Contratado tiver dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato, observado o disposto no inciso V do item 3.2.1 desta cláusula;

II – Demora ou omissão do Contratante na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste contrato;

III – Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, quando, em qualquer dos casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, não sejam caracterizadas como evento segurável, ou, quanto aos eventos seguráveis, os valores correspondentes à parcela que

supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente, neste último caso, de o Contratado as ter contratado;

IV – Danos causados ao objeto do contrato, ao Contratado ou a terceiros, quando em decorrência da materialização de riscos atribuídos ao Contratante, ou por sua culpa;

V – Criação, extinção ou alteração de tributos ou de encargos legais, ou, ainda, de regulação tributária que tenham impacto direto: (a) na contraprestação pecuniária; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato. Excetua-se do disposto neste inciso V o risco de criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, que será exclusivamente suportado pelo Contratado;

VI – Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo Contratante aplicáveis sobre as atividades objeto deste contrato, exceto as meramente procedimentais e de padronização;

VII – Modificação unilateral, imposta pelo Contratante, das condições de execução do contrato;

VIII – Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente ao Contratado neste contrato;

IX – Variação de custos ou de encargos setoriais, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao Contratante;

X – Custos e demais impactos decorrentes da inadimplência ou atraso, por parte do Contratante, na disponibilização de recursos para pagamento da contraprestação pecuniária;

XI – Greves de funcionários do Contratante que comprovadamente impactem a execução do objeto.

3.2.3.1. Nos termos e limites previstos neste item 3.2.3.1 e nos itens 3.2.3.1.1, 3.2.4 e 3.2.5 desta cláusula, serão compartilhados entre o Contratado e o Contratante os seguintes riscos:

I – [...]

[...]

3.2.3.1.1. O compartilhamento entre o Contratado e o Contratante dos riscos especificados no item 3.2.3.1 desta cláusula observará as seguintes determinações:

I – O Contratado arcará integralmente com os custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos _____ do item 3.2.3.1 desta cláusula, até que seu somatório atinja o montante de R\$ _____ (_____), na data-base _____, sendo que o limite previsto neste inciso e o cômputo do valor dos gastos efetivamente realizados pelo Contratado para fins de verificação do atingimento desse limite estarão sujeitos a reajuste anual pelo índice _____, considerando a data-base indicada para o limite de responsabilidade do Contratado, e a data de realização de cada desembolso no tocante aos gastos realizados pelo Contratado, respectivamente;

II – O Contratante arcará com ____% (_____ por cento) da parcela dos custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos _____ do item 3.2.3.1 desta cláusula que eventualmente ultrapassarem o montante previsto no inciso I deste item 3.2.3.1.1.

3.2.4. Em relação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

II – Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das partes vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato;

III – Reputar-se-á desequilibrado o contrato nos casos em que o Contratado vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ele atribuídas;

IV – Diante da materialização de um evento de desequilíbrio, somente caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante;

V – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pressupõe a verificação das condições econômicas globais do contrato, e se restringirá à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste contrato;

VI – A definição da parte responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste contrato observará as seguintes determinações:

- a) O Contratado é responsável exclusivo por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao Contratante no item 3.2.3 desta cláusula e nas demais disposições deste contrato;
- b) Na interpretação e aplicação do disposto neste inciso VI, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste contrato, na qual seja necessária a avaliação acerca da parte à qual tenha sido alocado determinado risco inerente ao contrato, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros, e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado;
- c) As partes concordam que, na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das partes, na forma da alínea anterior, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento, impacto econômico e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste contrato;
- d) Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto neste inciso VI, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do contrato, devendo a parte à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização;
- e) As disposições deste inciso VI não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do contrato, compreendida como a alocação de riscos disciplinada nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula e em outras cláusulas do contrato que tratem de riscos.

3.2.5. No que concerne a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por identificação de eventos ensejadores de desequilíbrio, devem ser observadas as seguintes regras:

I – O procedimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado por requerimento do Contratado ou por determinação do Contratante, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração da ocorrência e a identificação do evento de desequilíbrio;

II – Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formulado durante a sua vigência;

III – Quando o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato for formulado pelo Contratado, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

a) Identificação precisa do evento superveniente de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao Contratante;

b) Quantitativos do(s) desequilíbrio(s) efetivamente identificado(s), com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, para o cálculo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) Comprovação dos gastos efetivamente incorridos pelo Contratado, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo acerca dos custos supostamente desequilibrados;

d) Em caso de avaliação de eventual(is) desequilíbrio(s) com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio;

IV – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado está definido na cláusula oitava deste contrato;

V – Não caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Contratado:

a) Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do contrato, bem como no tratamento dos riscos a ele alocados;

b) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, o Contratado tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e

c) Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte do Contratado não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo, que caracterize o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;

VI – No decorrer da análise pelo Contratante dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ficam mantidas integralmente todas as obrigações do Contratado;

VII – As partes deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos de desequilíbrio ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos;

VIII – Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos eventos de desequilíbrio associados aos riscos listados nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula, as partes deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo evento de desequilíbrio a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX – Caso fique comprovado que a parte deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem os incisos VII e VIII deste item 3.2.5, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra parte a título de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos do contrato;

X – Caso fique comprovado que mais de uma parte tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a parte prejudicada não tenha causado;

XI – O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor de uma das partes, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra parte.

3.2.6. Caso seja demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o restabelecimento de seu equilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato."

Página 3: [4] Comentado

ESP

31/05/2024 16:22:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A subcontratação em regra não é autorizada, cabendo ao Contratado executar diretamente o objeto da contratação. Entretanto, a subcontratação de partes do objeto contratado é admitida nos casos em que seja justificada pela Administração (considerando, e.g., ser medida vantajosa para o Poder Público por ampliar a competitividade e a possibilidade de obtenção de preços melhores como resultado do certame), nos termos do art. 122 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se não for autorizada a subcontratação, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 4.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se for autorizada a subcontratação parcial, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa (item 4.1). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Na hipótese da segunda alternativa, a redação deverá ser preenchida pela Administração com a definição do limite que será aplicável à subcontratação parcial no caso concreto, da parcela principal do objeto que não poderá ser subcontratada, e da parcela do objeto que poderá ser subcontratada.

Página 3: [5] Comentado

ESP

31/05/2024 17:02:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração pode, mediante apresentação de justificativa conforme avaliação discricionária, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada no caso de licitação destinada à contratação de serviços, nos termos do inciso II do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação a item(ns) que não se enquadre(m) na hipótese do inciso I do art. 48 e que não incida(m) nas exceções do artigo 49 do mesmo diploma legal, e desde que se trate de item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano (§ 1º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer no edital e na minuta de termo de contrato disciplina de exigência de subcontratação na hipótese acima descrita, com fundamento no inciso II do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#). O texto poderá ser adaptado

de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto na legislação mencionada. A previsão dessas disposições poderá ocorrer por meio da inclusão de novas subdivisões nos itens 3, 7 e 8 do Edital, adaptação da redação de subdivisão do item 1 da minuta de Termo de Referência padronizada correspondente, e adaptação da redação das subdivisões da cláusula quarta da minuta de termo de contrato padronizada correspondente. Ao redigir disposições conforme a estrutura de texto aqui indicada e as inserir em suas minutas, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação, e verificar a numeração adequada ao caso concreto. A estrutura de texto indicada é a seguinte:

Inclusão de subdivisão no item 3 (Da Participação na Licitação) do Edital (a ser preenchida, verificando-se a numeração adequada ao caso concreto):

"3.5.2. Para o item/grupo, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a exigência de subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em conformidade com a disciplina estabelecida na cláusula quarta da minuta de termo de contrato, e observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021".

Inclusão de subdivisões no item 7 (Da Fase de Julgamento) do Edital (verificando-se a numeração adequada ao caso concreto):

"7.17. No momento a que se refere o item 7.6, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a indicação e qualificação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a ser subcontratada, descrevendo a(s) parcela(s) do objeto que será(ão) por ela realizada(s) e os seus respectivos valores.

7.17.1. A exigência de indicação e qualificação da subdivisão acima não ocorrerá caso o licitante vencedor se enquadre em uma das hipóteses em que não será aplicável a exigência de subcontratação, conforme especificado no item 4.1.3 da cláusula quarta da minuta de termo de contrato que constitui Anexo deste Edital.

7.17.2. É vedada a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que estejam participando da licitação, ou que tenham um ou mais sócios em comum com o licitante que será subcontratante."

Inclusão de subdivisões no item 8 (Da Fase de Habilitação) do Edital (verificando-se a numeração adequada ao caso concreto):

"8.1.5. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, em relação à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a ser subcontratada, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida para habilitação neste certame, bem como documentação que comprove a capacidade técnica da pessoa a ser subcontratada que tenha sido exigida na documentação que compõe este Edital, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. A exigência de apresentação de documentação da subdivisão acima não ocorrerá caso o licitante vencedor se enquadre em uma das hipóteses em que não será aplicável a exigência de subcontratação, conforme especificado no item 4.1.3 da cláusula quarta da minuta de termo de contrato que constitui Anexo deste Edital.

8.1.5.2. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a ser subcontratada, será facultada a regularização da situação nos termos do disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006".

Adaptação da redação de subdivisão do item 1 (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO) da minuta de Termo de Referência, com a adoção da seguinte redação em substituição ao texto da minuta padronizada (verificando-se a numeração adequada ao caso concreto):

"1.5. Será obrigatória a subcontratação parcial do objeto, com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme as regras estabelecidas no contrato."

Adaptação da redação das subdivisões da cláusula quarta da minuta de termo de contrato, com a adoção da seguinte redação em substituição ao texto da minuta padronizada (a ser preenchida e adaptada conforme o caso concreto):

"4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. Com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será obrigatória a subcontratação parcial do objeto para execução por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sob pena de extinção do contrato por ato unilateral e sanções legais, observadas as seguintes condições:

4.1.1. Deve ser observado o limite mínimo a ser subcontratado de ____% (____ por cento) do valor total do contrato e o limite máximo de ____% (____ por cento) do valor total do contrato;

4.1.1.1. O Contratado deverá efetuar a subcontratação parcial com observância dos limites percentuais mínimo e máximo definidos na subdivisão acima, e com atendimento ao limite de que poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.1.1.1. ...

4.1.1.1.2. ...

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.2.1. ...

4.1.2.2. ...

4.1.3. A exigência de subcontratação desta cláusula não será aplicável na hipótese de o Contratado ser: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006; ou

II - consórcio contendo em sua composição integrante(s) que se enquadre(m) na condição descrita no inciso I desta subdivisão com participação igual ou superior ao percentual mínimo exigido de subcontratação, caso admitida a participação de consórcios na licitação.

4.1.4. A subcontratação a que se refere o item 4.1 desta cláusula será formalizada em conformidade com a documentação apresentada nos termos dos itens 7 e 8 do Edital da licitação indicada no preâmbulo, com a apresentação pelo Contratado, no prazo máximo de XX (XXX) dias a contar da assinatura deste instrumento, de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.5. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada subcontratada, sob pena de apuração de hipótese de extinção do contrato por ato unilateral.

4.1.6. Caso seja extinta a subcontratação, o Contratado deverá notificar o Contratante e substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual mínimo de subcontratação originalmente subcontratado até a execução total do contrato, sob pena de extinção do contrato por ato unilateral e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Caso a inviabilidade da substituição seja demonstrada pelo Contratado com razões aceitas pelo Contratante, o Contratado ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.8. Eventual substituição da subcontratada deverá observar o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2 e subdivisões desta cláusula e será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.8.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de substituição da subcontratada, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.8.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a substituição da subcontratada, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.8.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos da subcontratada de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada que tenha sido exigida na documentação que compõe o Edital da licitação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8.4. Análise e autorização pelo Contratante da substituição da subcontratada, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação da subcontratada apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir a subcontratada cuja regularidade e capacidade

técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.8.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada subcontratada.

4.1.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da(s) subdivisão(ões) desta cláusula décima primeira deve ser definida pela Administração conforme a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que for adotada na(s) subdivisão(ões) desta cláusula deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima primeira (item 11.1) deve ser adotada se não houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e do texto da segunda alternativa contendo diversas subdivisões (itens 11.2 a 11.17 com suas subdivisões e as duas opções de redação inicial). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deve ser adotada se houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 11.2 (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 11.3 e subdivisões (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito. Após a supressão da alternativa não aplicável, e, no caso da segunda alternativa, supressão da opção de primeira subdivisão não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Caso seja necessária a exigência de garantia de execução, a Administração poderá optar por realizá-la anteriormente à celebração da contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, adoção da segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deste modelo, e definição no Edital da licitação de prazo de convocação do fornecedor para formalização da contratação que seja igual ou superior a 1 mês (conforme o § 3º do art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4) Conforme disposto no art. 98 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se como limite máximo 10% caso essa majoração do percentual seja justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos referidos percentuais.